



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA GERAL**  
**1ª DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO**



**Processo nº. 2025.04.30896P**

**Interessada: AURA MARIA DE SA**

**Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

**PARECER TÉCNICO Nº. 09/2026**

## **I. DA PRELIMINAR**

Considerando as atribuições da Controladoria Municipal estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.774/2018 e Portaria nº. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa nº. 21/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento enviado a esta 1ª Diretoria de Controle Interno pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explicações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta 1ª Diretoria de Controle Interno para análise.

## **II – DOS FATOS**

A servidora **AURA MARIA DE SA**, já qualificada nos autos, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível “3”, Classe “C”, lotada no FUNDEB 30% - DEMAIS PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL, requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA GERAL**  
**1ª DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO**



proventos integrais, com fulcro no artigo 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/2003 e artigo 12, III, “a”, da Lei nº. 1.519/2014.

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT nº. 21/2025 (Manual de Prestação de Contas) conforme disposto abaixo:

**Dados da Requerente:**

Nome: Aura Maria de Sa

Cargo Efetivo: Auxiliar de serviços gerais

Nível: “3”

Classe: “C”

Lotação: FUNDEB 30% - DEMAIS PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA

Data do Requerimento: 10/10/2025

Data Início do Benefício: 10/10/2025

Ato: Portaria nº. 020/2025

Data do Ato: 20/10/2025

Publicação do Ato: 21/10/2025

Espécie: Aposentadoria por tempo de Contribuição

Valor Benefício: R\$ 3.187,80

Regra: art.6, I, II, III, IV da EC nº. 41/2003 e art.12, III, “a”, da Lei nº.1.519/2014

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada: RG, comprovante de endereço, certidão de casamento, documentos do cônjuge, declaração de não responder a processo disciplinar, de não cumulação de cargos e de não cumulação de benefícios previdenciários.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pelo Capítulo 4 do Anexo Único da Resolução Normativa nº. 21/2025, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA GERAL**  
**1ª DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO**



Compõe ainda o processo a Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pela servidora instruindo o pagamento do benefício em seu valor integral.

### III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos de processo de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição na forma disciplinada pelo artigo 6º da EC nº. 41/2003 e artigo 12, inciso III, “a” da Lei Municipal nº. 1.519/2014 da servidora “*Aura Maria de Sa*” requerida em 10/10/2025 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.

A regra a ser observada inicialmente é a estabelecida no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº. 41/2003:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA GERAL**  
**1ª DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO**



III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.519/2014 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 12, inciso III, “a” o direito à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição:

“**Art. 12.** Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados: (...)”

**III** - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; (...)

Consta nos autos o seguinte tempo de serviço:

**1) Tempo de contribuição prestado ao município após a posse:**

- **Período compreendido de 16/10/1995 a 10/10/2025**, totalizando 10.957 dias, equivalente a 30 anos e 07 dias, conforme se verifica na certidão de tempo de serviço anexa ao processo.

Todo este período de contribuição de 30 anos e 07 dias preenche o requisito legal de tempo de contribuição. Quanto ao requisito legal de idade de 55 (cinquenta e cinco) anos foi preenchido em 05/10/2017, uma vez que a servidora nasceu em 05/10/1962, conforme se verifica no documento de identidade anexa ao processo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA GERAL**  
**1ª DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO**



Por fim, está lotada no cargo em que se deu a aposentadoria desde 16/10/1995, ou seja, acerca de mais de 10 (dez) anos e exerce a função de auxiliar de serviços gerais desde aquela época, conforme Portaria nº. 339/1995, de 16/10/1995.

Diante disto, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais.

#### **IV - DA MANIFESTAÇÃO**

Diante do exposto, se manifesta a 1ª Diretoria de Controle Interno pela regularidade da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora “**AURA MARIA DE SÁ**” com direito a proventos **integrais** e emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Cumprе destacar, que o processo de concessão de aposentadoria deveria ter sido encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mediante processo específico, até o último dia do segundo mês subsequente a partir do deferimento do benefício (art. 197 do RITCE/MT), que no presente caso ocorreu em 20/10/2025, data da Portaria nº. 020/2025. Diante disto, o presente procedimento deveria ter sido enviado ao TCE-MT até 31/12/2025, em razão, informo a possibilidade de incidência de multas ao Gestor do RPPS pelo atraso no envio via Aplic TCE-MT.

Comodoro-MT, 27 de abril de 2026.

***Juliana Postal Franquini Correa***

Controladora Interna